

P A R E C E R

Nº 2924/2021¹

PG – Processo Legislativo. Projeto de lei que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Inovação. Iniciativa do Chefe do Executivo local. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consultante acerca da validade de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo local, que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Inovação.

A consulta não veio documentada.

RESPOSTA:

Inicialmente, temos que a propositura em tela pretende a criação de mecanismos de gestão e medidas de incentivo ao empreendedorismo, turismo e inovação.

Para tanto pretende-se a disponibilização de instalações físicas para a realização de ações coordenadas para promoção por meio da governança, integração, qualificação, atração de investimento e conexão empreendedora, reunindo startups, aceleradores, incubadoras, empreendedores, empresas, sejam elas nascentes ou já consolidadas, instituições âncoras, universidades, centro de pesquisas, investidores e

¹PARECER SOLICITADO POR FABIANO GNADT BORGHETTI,ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

instituições de fomento à inovação, dentre outras.

Nessa esteira, não podemos relegar as vedações trazidas pelo art. 8º da LC nº 173/2020.

Isso porque, a abertura do Centro Municipal, com o desenvolvimento das atividades arroladas, implicará necessariamente no aumento de despesa continuada, seja pela necessidade de contratação de pessoal, seja pela própria manutenção da nova unidade em si. Configura, ainda, criação de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, medida esta que também se encontra vedada, salvo na hipótese de vir acompanhada de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa permanentes. Vejamos:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

(...)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as

reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX docaputdo art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

(...)

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;"

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de constitucionalidade. (Grifos nossos).

Para maiores explicações acerca das vedações do art. 8º da LC nº 173/2020, recomendamos ainda a leitura do Parecer/IBAM nº

0031/2021.

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido de que a implementação do Centro no presente momento, somente será viável caso esteja acompanhada de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa permanentes.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021.